



**LEI Nº 207/2004**

**SUMULA** - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PLANTÃO NOTURNO E DOMINGOS E FERIADOS NAS FARMACIAS E DROGARIAS DA CIDADE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O Vice-Prefeito Municipal de Rurópolis, Estado do Pará, Senhor **Milton Luiz Zanetti**, Prefeito em Exercício, usando das suas atribuições legais, faz saber que depois de aprovado pela Câmara Municipal de Rurópolis, sanciona a presente Lei.

**Artigo 1º** - Com a presente Lei, fica estabelecida a obrigatoriedade de plantão noturno, plantão nos domingos e feriados nas farmácias e drogarias da cidade de Rurópolis Estado do Pará, com escala de horários fixada pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e em consenso de representação do setor farmacêutico, cujo escala deverá ser publicada nos órgãos de comunicação local.

**Parágrafo Único** - A escala de plantões obedecerá critério da proporcionalidade diária e semanal para cada estabelecimento farmacêutico, sendo que um estabelecimento, após cumprir plantão noturno ou plantão de domingo e feriado, só voltará à escala depois que as demais farmácias e drogaria houverem cumprido seu respectivos plantões

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições especifica aprovadas anteriormente neste sentido.

Gabinete do Vice-Prefeito Municipal de Rurópolis aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.

  
**MILTON LUIZ ZANETTI**  
*Vice-Prefeito*  
*Prefeito em Exercício*